



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 2013

Altera a Lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para disciplinar a sub-rogação dos créditos tributários cujo fato gerador seja a propriedade de bens móveis.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2013, a seguinte redação.

“Art. 1º O inciso I do art. 131 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 131.

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, salvo no caso de arrematação em hasta pública, em que se aplica o disposto no parágrafo único do art. 130 desta lei;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente

CD161118224929

CD161118224929